

## LEI Nº3930/2023

**EMENTA:** “Institui no calendário municipal de Gravatá, a semana da reflexão e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra mulher.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica inserido no calendário oficial do Município de Gravatá. A “SEMANA DE REFLEXÃO E ENFRENTAMENTO AO FEMINÍCIDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, a ser realizada anualmente na semana do dia 08 do mês de março.

Art. 2º - A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de GRAVATÁ/PE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de dezembro de 2023, 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá